

RECEBIDO 77/11/15

Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga

Lucas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO - SINDIPA. CNPJ 19.869.650/0001-04, DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO E, DE OUTRO, A EMPRESA MINCO DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, SITUADA A RUA TUPARIZ, Nº45, JARDIM PANORAMA, EM IPATINGA, CNPJ: 07.414.721/0002-78 DORAVANTE DENOMINADA MINCO DO BRASIL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Data Base

Fica estabelecido que a data base dos trabalhadores da MINCO DO BRASIL será em 1º de Novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da MINCO DO BRASIL serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2014, com percentual de 6,34%. O reajuste, retroativo à 01/11/2014, será pago no dia 30/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Piso Salarial / Salário de Ingresso

A partir de 1º de Novembro de 2014 a MINCO DO BRASIL admitirá os seus empregados com salário de ingresso mínimo de R\$869,07 (Oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Horas extras

A MINCO DO BRASIL remunerará as horas realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada segunda-feira a sábado.
- 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal até o limite de 8(oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados.



CLÁUSULA QUINTA: Jornada de Compensação de Horas

Fica instituído a Jornada de Compensação de Horas trabalhadas de acordo como o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, que se regerá pelas condições seguintes.

- Fica estipulado o critério de compensação de horas durante os períodos de quebra de produção, paralisação total ou parcial das atividades ou quando for de interesse do próprio empregado, que tiver sua jornada de trabalho diária ou semanal reduzidas, sem redução de salário; terão estas horas não trabalhadas armazenadas para que, na época de aumento da atividade industrial ou reinício de atividades elas sejam subtraídas sem gerar prejuízo para nenhuma das partes.
- Todo o processo de crédito e compensação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observando-se a soma das jornadas semanais de trabalho estipuladas neste acordo coletivo, bem como o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de jornada de trabalho, a teor da Cláusula Terceira deste acordo.
- As horas compensadas por força do que ora estipulada, a teor do caput desta cláusula, não serão consideradas extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo ou legislação em vigor.
- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas em favor da empresa, esta nada poderá exigir do empregado; por outro lado, havendo crédito em favor do empregado, a empresa efetuará o pagamento das horas creditadas, junto com as demais verbas rescisórias, no prazo legal, observando-se a remuneração na data da efetiva rescisão e os adicionais previstos neste Acordo.
- Em caso das horas extras realizadas aos Domingos e Feriados, serão compensadas na mesma proporção da forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A MINCO DO BRASIL obedecerá a um ciclo de 120 (cento e vinte dias) dias para controle de horas extra dos funcionários. Se, ao final de 120 (cento e vinte dias) dias, o empregado tiver saldo negativo de horas, estas serão zeradas. Já os trabalhadores que tiverem saldo positivo de horas, estas serão pagas a 50% ou 100%, conforme apuração do controle de horas.

CLÁUSULA SEXTA: Garantia de Emprego à Gestante

A MINCO DO BRASIL segue e respeita os direitos da empregada gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Remanejamento de Função Gestante

Em casos excepcionais e mediante atestado médico a MINCO DO BRASIL analisará o remanejamento das empregadas gestantes.

CLÁUSULA OITAVA: Alimentação

A MINCO DO BRASIL fornece a todos os seus funcionários, alimentação subsidiada. Subsidiando parte e o funcionário a outra parte, procedendo ao respectivo desconto no salário do funcionário, conforme tabela abaixo:

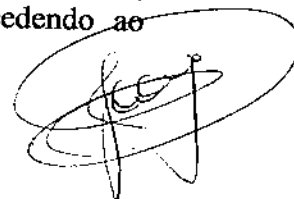
FAIXA SALARIAL (R\$)	VALOR DESCONTO MENSAL (R\$)
1,00 à 900,00	6,38
901 à 1.050,00	9,79
1.051 à 1.450,00	12,51
1.451 à 1.700,00	15,70
1.701 à 2.150,00	19,14
2.151,00 à 2.650,00	23,94
2.651,00 à 3.200,00	29,25
3.201,00 à 3.700,00	34,57
3.701,00 à 4.250,00	39,89
4.251,00 à 4.800,00	45,21
4.801,00 à 5.300,00	50,52
Acima de 5.300,00	55,83

CLÁUSULA NONA: Abono Salarial

Será concedido aos empregados ativos (efetivos e temporários) contratados antes de 1º de Novembro de 2014; Também terão direito, os funcionários desligados após o dia 1º de Novembro de 2014 desde que contratados até o dia 31 de Outubro de 2014, um abono único, desvinculado do salário, não se incorporando ao mesmo para quaisquer efeitos, e não sendo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto em legislação, no valor de R\$676,32 (Seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), que será pago em duas parcelas, a 1ª dia 27 de Fevereiro de 2015, e a 2ª dia 30 de Abril de 2015, sendo o valor de cada parcela R\$338,16 (trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: Cesta Básica

A MINCO DO BRASIL concede a todos os seus funcionários **efetivos**, mensalmente, enquanto no efetivo de suas funções, uma cesta básica por mês, procedendo ao respectivo **desconto** no salário do funcionário, conforme tabela abaixo:



FAIXA SALARIAL (R\$)	VALOR (R\$)
1,00 à 750,00	10,21
751,00 à 950,00	17,01
951 à 1.050,00	23,82
1.051 à 1.550,00	30,63
1.551 à 2.150,00	37,43
2.151 à 2.650,00	44,24
2.651,00 à 3.200,00	51,04
3.201,00 à 3.700,00	54,45
3.701,00 à 4.250,00	57,85
4.251,00 à 4.800,00	61,25
4.801,00 à 5.300,00	64,65
Acima de 5.300,00	68,06

Poderá ser abonado até 02 atestados médicos no período, e a partir do 3º atestado médico pelo mesmo motivo, os mesmos poderão ser abonados desde que, EMITIDOS PELO CONVÊNIO fornecido e endossado pelo Médico do Trabalho da Empresa em conjunto com o R.H. Após análise da necessidade, conveniência de horários e tempo necessário para o tratamento; desde que o colaborador não tiver tido nenhuma advertência ou falta não justificada no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Férias

Aplicaremos a política de conceder a todos os empregados, a opção de gozar 20 dias e negociar os 10 dias de abono.

Em comum acordo entre a MINCO DO BRASIL e o funcionário, os dias de férias poderão ser gozados conforme as seguintes opções: 15 dias/15 dias, 11 dias/19 dias, 19 dias/11 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pagamento / Adiantamento Quinzenal

Parágrafo Primeiro: Adiantamento Quinzenal, todo dia 15 de cada mês

Parágrafo Segundo: Pagamento mensal, todo último dia útil do mês

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Plano de Saúde

Os funcionários que decidirem aderir ao convênio de Plano de Saúde, a MINCO DO BRASIL manterá aos mesmos e seus dependentes legais, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados.

Sobre as despesas com convenio médico a MINCO DO BRASIL subsidia 2/3 (dois terços) do valor correspondente da mensalidade paga e exames, sendo que caberá ao funcionário 1/3 (um terço) do valor correspondente da mensalidade paga e exames.

No momento a MINCO DO BRASIL tem contrato de prestação de Plano de Saúde com o Usisaúde. Caso uma das partes não tenha mais interesse em manter o contrato, esse poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Licenças Abonadas

Será abonado as licenças conforme abaixo:

- Casamento: 5 dias
- Nascimento de filhos: 5 dias
- Doação de sangue: 1 dia
- Alistamento militar: 1 dia
- Falecimento ascendente, descendentes e conjugues: 5 dias
- Falecimento de avos: 3 dias
- Falecimento de irmãos: 2 dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compensação de Emendas de Feriado

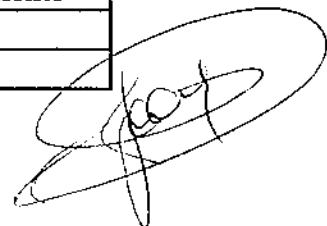
Em função das seguintes emendas de feriados:

- ⇒ 16 e 18 de Fevereiro de 2.015;
- ⇒ 20 de Abril de 2.015;
- ⇒ 05 de Junho de 2.015;
- ⇒ 24 e 31 de Dezembro de 2.015.

as quais totalizam 45,2 horas, os funcionários da Minco trabalharão 12 (doze) minutos, diariamente de 12 de Janeiro de 2.105 a 31 de Dezembro de 2.015, conforme tabela de horário abaixo:

Dias da semana	Início de expediente	Término de expediente
de Segunda à Quinta-feira	07h00	17h12
Sexta-feira	07h00	16h12

Os funcionários possuem uma hora para destinada à refeição.



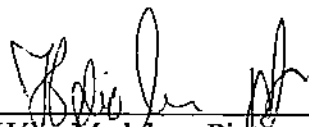
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Vigência

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015.

E, assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registros e depósito da Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

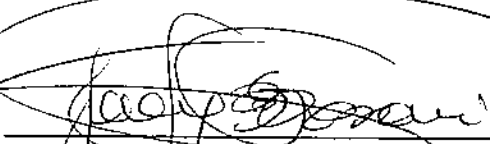
Ipatinga, 06 de Janeiro de 2015.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO – SINDIPA. CNPJ 19.869.650/0001-04,



Hélio Madalena Pinto
Presidente
CPF 471.878.916-87

**MINCO DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
CNPJ 07.414.721/0002-78**



José Carlos Rossoni Junior
Gerente Geral
CPF 075.404.988-46